



CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pintura predial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

Data	Versão	Descrição	Autor
18/08/2025	1.0	Primeira versão do documento	Dalto Angelo Tedesco Junior



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pintura predial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

CÓD	DESCRICAÇÃO SUCINTA DO OBJETO	DESCRICAÇÃO DO OBJETO A SER ORÇADO
34200	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pintura predial.	Serviço de preparo e pintura de parede predial por metro M ²

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura do prédio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

O edifício da Câmara Municipal, por ser um espaço público de grande circulação e representatividade institucional, exige manutenção periódica para garantir condições adequadas de segurança, salubridade, preservação do patrimônio público e boa apresentação estética, condizente com a função que exerce junto à comunidade.

Atualmente, verifica-se que as áreas internas e externas do prédio apresentam sinais evidentes de desgaste da pintura, como desbotamento, manchas de umidade, descascamentos e outros danos ocasionados pela ação do tempo e do uso contínuo das instalações. Tais condições comprometem a aparência do imóvel, podendo inclusive impactar negativamente na imagem da instituição perante a população.

Além disso, a falta de manutenção pode acarretar em maiores danos estruturais no futuro, elevando os custos de reparo. Portanto, a realização do serviço de pintura se mostra como medida preventiva, corretiva e necessária.

Dada a natureza técnica do serviço, que demanda mão de obra qualificada, uso de materiais específicos e equipamentos apropriados, justifica-se a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e com comprovada experiência no ramo, de forma a garantir a qualidade, segurança e durabilidade do trabalho a ser executado.

A contratação atenderá aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e será realizada por meio do procedimento legal cabível, com a devida publicação e transparência.



Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de pintura do prédio da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

3.1 Requisitos para Contratação

3.1.1 Os serviços de desinsetização predial têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4- FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL:

4.1 A prestação do serviço será realizada de acordo com o que será especificado no contrato de prestação de serviços.

4.2 O serviço será executado junto a Avenida Borges de Medeiros, n.º 602 – Cidade Alta, compreendendo o prédio administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha:

5 DO CONTRATO

5.1 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei.

5.1.1 O período acima informado está em conformidade com o término da execução dos serviços e vigência do Contrato de Prestação.

5.2 - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.3 – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara nomeado através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.4 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas



condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Prestação de serviço

7.1.1 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais do contrato.

7.1.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura / nota fiscal. Para quitação da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, o número da Dispensa Licitação, o número da Nota de Empenho prévio e os dados bancários para pagamento.

7.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.1.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório

7.1.5 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

7.1.6 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará jutos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços conforme especificações deste documento.

8.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.



8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.1.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.1.7 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.1.9 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.1.10 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.11 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada de forma digital exclusivamente por meio do fiscal (ou preposto indicado pela Câmara).

8.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Realizar o pagamento, conforme estabelecido no item 09 deste documento.

8.2.2 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

9 – FORMA DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Câmara.

9.1.1 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal, designado em Portaria Especial.

9.1.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



9.1.3 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Câmara e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

9.1.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

9.1.5- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o objeto contratado).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Dotação: 14

Atividade: 2055

Rubrica – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

11. ANÁLISE DE RISCO

Riscos Operacionais

Descrição: Impactos na rotina da Câmara e segurança durante o serviço.

Riscos:

- Interrupção das atividades legislativas.
- Acidentes com servidores ou prestadores.
- Falta de plano de execução com cronograma.

Riscos Técnicos

- Serviço de má qualidade: uso de tintas inadequadas ou execução deficiente.
- Descumprimento de prazos: atrasos podem impactar no funcionamento do prédio.
- Danos ao patrimônio: respingos de tinta, danificação de móveis, paredes, pisos etc.
- Falta de qualificação da equipe: mão de obra sem capacitação adequada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1760-1811

Riscos Financeiros

- Superfaturamento: preços acima dos praticados no mercado.
- Inadimplência da empresa contratada: risco de abandono da obra.
- Multas contratuais: por descumprimento contratual.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de agosto de 2025.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral